



CONTRATO Nº 395/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.375.333/0001-54, com sede na Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061, na pessoa de seu representante legal **TAMIRIS CRISTINE CORRÊA AZEVEDO**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 21.803.231-6 DETRAN/RJ e do CPF 117.352.507-67, residente e domiciliado à Rua Licínio, nº 96, casa 2, Santo Elias, Mesquita /RJ, CEP: 26.562-110, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos**, para atender ao **Hospital Municipal Oceânico de Niterói - HMON**, situada no Município de Niterói e administrada pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. **Agendar visitas quinzenais de enfermeiros do CCIH na unidade para que possam fazer o acompanhamento dos 04 (quatro) plantões mensais.**

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** com data de início em **19 de novembro de 2021** e término em **18 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Niterói seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 1.344.000,00 (Hum milhão e trezentos e quarenta e quatro reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do



Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I-Io)/Io]$, onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;



Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Niterói e a OSS VIVA RIO, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores, não sendo permitido o acesso desses aos refeitórios das unidades administradas pela OSS Viva Rio.



Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:



VIVARIO

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente e possíveis faltas da equipe sem reposição;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

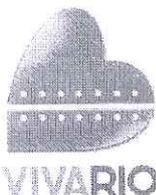
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSS Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSS Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSS Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

CONTRATANTE – OSS VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: supervisora de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr^a. Tamiris Azevedo, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061
Telefone: 3540-0880
Atenção: Tamiris Azevedo
E-mail: multicompany19@gmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

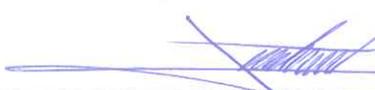
IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021


JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matricula: 22934
VIVA RIO

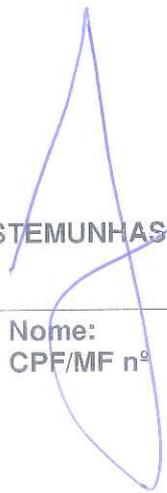
VIVA RIO


MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº


137.895.9614

Pamella Vieira
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 6932609714


Mariana Costa
Matricula: 29138
Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 33.375.333/0001-54, com sede na Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061, na pessoa de seu representante legal **TAMIRIS CRISTINE CORRÊA AZEVEDO**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 21.803.231-6 DETRAN/RJ e do CPF 117.352.507-67, residente e domiciliado à Rua Licínio, nº 96, casa 2, Santo Elias, Mesquita /RJ, CEP: 26.562-110, na qualidade de **CONTRATADA**.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, para atender ao Hospital Municipal Oceânico de Niterói - HMON, situada no Município de Niterói e administrada pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES



2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

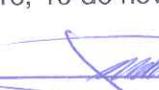
7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

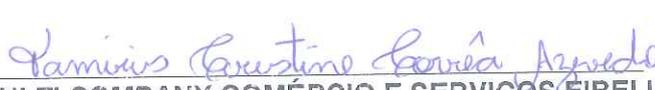
8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.


JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matriculada: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO


Pamella Cristina Cordeiro Assis
MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº


137.895.840

Pamella Vieira
Contratos
Viva Rio

2ª)

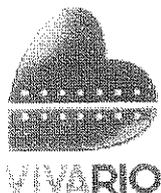
Nome:

CPF/MF nº 10932609716


Dandara Costa
Matriculada: 29138
Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de limpeza e conservação hospitalar

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos para atender a **previsão de até 100 (cem) leitos, sendo 27 (vinte e sete) CTI e 73 (setenta e três) de enfermaria, com o histórico de ocupação de 50 (cinquenta) pacientes, com tendência a diminuição** no Hospital Oceânico, localizado no município de Niterói, administrado pela **VIVA RIO**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A limpeza ambiental, interna e externa, é condição indispensável à manutenção da vida. Em ambientes de trabalho, que abrigam pessoas das mais diversas origens sócio-econômicas, convivendo e compartilhando do mesmo espaço físico pelo menos 1/3 do seu dia, a importância da limpeza assume uma responsabilidade ainda maior. Em ambientes médicos hospitalares, além de congregarem intensa circulação de pessoas, trata-se da saúde e da vida das mesmas, garantindo procedimentos adequados e exigidos por lei para o Hospital Oceânico, que será referência para internação de pacientes com necessidade de suporte avançado de vida decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19).

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:

Áreas críticas: são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como Expurgo, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia, CME, e similares.

Áreas semicríticas: são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Acolhimento, Sala de Espera, e similares.

Áreas não-críticas: são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, incluindo áreas administrativas;

Áreas externas: são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

Vidros externos: são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

3.2. Descrição dos Serviços

3.2.1. Áreas Críticas e Semicríticas



3.2.2. Limpeza Concorrente:

Trata-se da limpeza realizada diariamente de forma a manter/conservar os ambientes isentos de sujidade e risco de contaminação.

Equipamentos: Carrinho de serviço completo com baldes, pano de limpeza descartável, desinfetante a base de quartenario de amonia e sacos de lixo padronizados, luvas emborrachadas de cores diferentes, avental, óculos de proteção, borrifadores, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

Método:

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

Técnica:

- a) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) Utilizar movimento único de limpeza.

Etapas:

- a) Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) Colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;
- d) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- f) Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxague e, logo após com auxílio da esponja umedecida com desinfetante Quartenario de Amônia.
- g) Proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- h) Realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- i) Proceder à limpeza do piso com solução detergente, proceder o enxague e após aplicar o produto destinado a desinfecção de piso;
- j) Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- k) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- l) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, realizar o enxague e aplicar o produto para realizar a desinfecção, em local específico;
- m) Retirar as luvas e lavar as mãos;
- n) Repor os sacos de lixo;
- o) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

3.2.3. Limpeza Terminal:

A limpeza terminal deve ser realizada semanalmente quando em áreas críticas, quinzenalmente em áreas semicríticas e mensalmente em áreas não críticas; quando em local de isolamento ou qualquer outro leito a limpeza terminal deve ser feita imediatamente após a alta, óbito e/ou transferência do paciente e no morgue (quando houver) após a liberação do corpo. Nas salas de procedimentos



invasivos/ cirúrgicos, a limpeza concorrente será realizada imediatamente após cada procedimento e sempre que necessário.

Equipamentos: Oculos de proteção, luvas de borracha de cores diferentes, avental, maquina enceradeira, Carrinho de serviço completo com baldes, panos descartáveis, borrifadores, esponjas e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, fibras produtos de limpeza, detergente neutro, Hipoclorito de sódio a 1%, desinfetante quartenario de amônia 4º geração, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

Método:

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

Técnica:

- a) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) Utilizar movimento único de limpeza.

Etapa:

- a) Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
- d) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza;
- f) Executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes/ divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- g) Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujeira; logo após com auxílio da esponja umedecida com desinfetante Quartenario de Amônia.
- h) Proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas, realizar o enxague e após aplicar o produto destinado a desinfecção de piso;
- i) realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso.
- j) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- k) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, realizar o enxague e após aplicar o produto destinado a desinfecção, em local específico;
- l) Retirar as luvas e lavar as mãos;
- m) Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
- n) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

Obs.: toda limpeza terminal deve ser iniciada pelo teto dos locais.

3.2.4. Tipos de Limpeza e Frequências de Execução:

3.2.4.1. A periodicidade e frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pelo responsável de cada unidade de saúde;



3.2.4.2. Os serviços específicos poderão ser:

a) A Contratada deverá realizar o serviço de dedetização e desratização nas áreas interna e externa da unidade de saúde mencionada nesse termo;

3.2.4.3. Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.

3.2.4.4. Os serviços desratização e dedetização deverão ser realizados trimestralmente e/ou sempre que o gerente da unidade julgar necessário;

3.2.4.5. É obrigação da CONTRATADA capacitar profissionais de limpeza para manuseio adequado dos procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares, eis que é dividido em vários passos.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções;

4.2. O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá ser quantificado pela CONTRATADA, descrito por unidade e apresentado junto à proposta comercial à CONTRATANTE, levando em consideração:

- a) A necessidade de recipiente coletor de perfuro-cortantes, bem como seus suportes;
- b) c) que os suportes para papel toalha deverão ser para papel interfolhado;
- d) o fornecimento de dispenser para álcool gel e sabonete líquido para mãos; e
- e) que as lixeiras internas deverão ter a capacidade de 30, 60, 100 e 200 litros, conter pedal e de material lavável e a CONTRATADA deverá identificá-las de acordo com as normas;
- f) Os dispensers de álcool e sabonete deverão ter identificação do conteúdo, data de reabastecimento e data de validade.
- g) A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, relatório dos quantitativos de álcool em gel abastecidos por setor.

4.3. Os equipamentos a serem utilizados serão mensurados pela CONTRATADA e descritos por unidade, devendo ser apresentado junto à proposta comercial.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos no início dos serviços, devendo permanecer este material alocado nas unidades;

4.5. Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI's (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela CONTRATADA

4.6. Os tipos de materiais e equipamentos, os quais deverão ser fornecidos pela contratada, deverão seguir os termos descritos na tabela em quantidades suficientes ao funcionamento das unidades:

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DE LIMPEZA

MATERIAL DE HIGIENE
Papel Hig. Rolão Lanlimp 100 Celulose



Papel Toalha Bco 2 dbs Potencial pct c/ 1000 fls.
Sabonete Liq. Becksoap Plus concentrado BB5l
Sabonete Refil. H.L Erva Doce 800ml Trilha
Sabonete Refil Alcobact 800ml Trilha
QUATERNÁRIO de Amonia

HIÓCLORITO 1% E SACOS DE LIXO
Hipoclorito de sodio 1%
Saco de Lixo preto 240L
Saco de Lixo preto 60L
Saco de Lixo preto 100L
Saco de Lixo preto 200L
Saco de Lixo hospitalar Branco 60 Litros
Saco de Lixo hospitalar Branco 100 Litros
Saco de lixo hospitalar Banco de 200 Litros

MATERIAL DIVERSOS
Alcool em gel 70%
CERA impermeabilizante hospitalar
Seladora
Removedor
Coletor perfuro cortante 13 L
Coletor perfuro cortante 7 L
Detergente Concentrado Max BB5L
Disco Branco 350mm
Disco Preto 350mm
Disco Verde 350mm
Fibra LT Branca
Fibra LT Verde
Flanje Schueler
Instalock de plástico 300 x 130
Instalock de plástico 350 x 130
Multiplic BB5L
Pano de Chão
Pano Multiuso descartável
Vasculho de Teto
Vassoura de Gari 40 cm
Vassoura de Vaso de plástico com cúpula

EQUIPAMENTOS
Armação Mop Pó
Balde ESPREMEDOR
Balde Plástico Azul 08L
Balde Plastico Vermelho 08L



Cabos de Alumínio
Carro Funcional completo (placas e baldes quadrados de duas cores diferentes)
Enceradeira 350
Escada de Alumínio c/ 6 degraus c/ 02 pernas
Extensão de 50 m
Garra p Mop úmido
Lixeira Cilindra Br 30L c/ pedal haste
Lixeira Cilindra BR 50L c/ pedal e haste
Lixeira Cilindra BR 100L c pedal e haste
Mangueira Trançadas 1/2 de 50 m
Pá Cata-Cata
Pulverizador 500ml p Alcool
Refil Mop Pó
Ref Mop Unido
Rodo Twister c / Cabo de Alumínio
Suporte LT Euro Azul
Tesoura de cortar grama
Ancinho
Enchada
Tesoura de poda

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Deverão ser fornecidos todos os EPI recomendados pelo Ministério da Saúde para proteção conta o COVID19

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato obedecerá a duração da gestão da unidade hospitalar pela OSC Viva Rio.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OSC VIVA RIO;

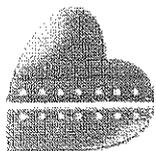
5.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

5.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;



VIVARIO

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, sem prévia anuência da Contratante;
- c) Preparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas;
- e) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- i) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- j) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- k) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S constarão do seguinte:
- v.1. Feminino:** Calça, blusa ou jaleco, touca e calçado apropriado e meias;
- v.2. Masculino:** Calça, camisa ou jaleco, calçado apropriado e meias;
- m) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- n) Nomear encarregado (líder) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e ainda de acordo com a normatização do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Contratante, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade;
- q) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



- r) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- s) Quando da limpeza em área médico-hospitalar, além dos materiais necessários, fornecer recipientes (caixas) para coleta de lixo perfuro cortante e resíduo químico;
- t) Designar um profissional, com experiência comprovada na área de higiene, limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos, de serviços de saúde, que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação da fiel execução do contrato, respondendo pela adequação e supervisão das rotinas ajustadas, devendo, estar presente uma vez na semana na unidade;
- u) Entregar no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;
- v) Treinar toda equipe quanto às condutas éticas e disciplinares dentro de uma Unidade de Saúde, incluindo assuntos como sigilo de informações do paciente e afins. Através da enfermeira do CCIH disponibilizada pela empresa mensalmente.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Informar os locais para a prestação de serviços a serem executados pela Contratada.
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.6. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.7. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 7.8. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 8.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 8.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;



- 8.5.** Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 8.6.** Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 8.7.** Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- 8.8.** Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 8.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 8.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.11.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 8.12.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.13.** Ao início do serviço a Contratada deverá entregar ao setor de contrato um relatório contendo número e nome dos profissionais alocados em cada unidade, relação dos equipamentos e materiais a ser utilizado em cada unidade e cronograma de entrega de materiais.

9. DOS PRAZOS

- 9.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento pela contratada da ordem de início de execução de serviços.
- 9.2.** Os insumos deverão ser entregues na unidade de saúde no primeiro dia útil de cada mês, sendo descontado da contratada o valor referente ao mesmo, caso ocorra atraso por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem prévia justificativa ao setor de Gestão de Contratos.
- 9.3.** Os Materiais e Equipamentos deverão ser fornecidos em até 07 (sete) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

10. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Os profissionais, alocados na unidade de saúde, deverão preencher diariamente uma "folha de ponto" fornecida pela CONTRATADA.
- 10.2.** É vedada a entrega da folha de ponto ao representante da CONTRATADA pelo próprio profissional de limpeza, fora da unidade de Saúde ou em suas dependências.
- 10.3.** Todo e qualquer documento, material ou equipamento, a ser fornecido aos funcionários alocados na unidade de saúde deverá ser entregue na unidade no seu horário de funcionamento.



10.4. A CONTRATADA deverá apresentar todo e qualquer documento, pertinente aos serviços prestados e/ou solicitados pela CONTRATANTE em até 72h.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Deverá apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO E HIGIENIZAÇÃO (CRH)**, emitido pela INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA em validade.

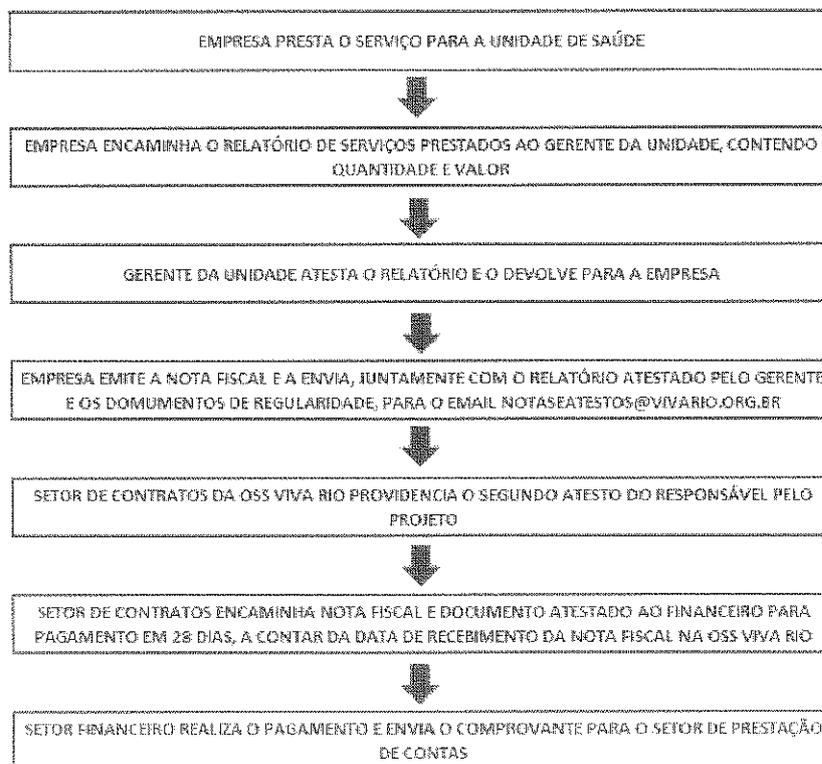
11.2 - Deverá apresentar o registro do **Responsável Técnico** pelas atividades de limpeza e higienização no **Conselho de Classe competente**.

11.3- A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente **ENFERMEIRO**, com experiência comprovada na área de gerência de serviços de higiene e limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

11.4 - Deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa contratante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

12. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO E MECANISMO DE ATESTO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE.

12.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde.





12.2 Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

13. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

13.1. LOCAL

Hospital Oceânico	Av. Dr. Raul de Oliveira Rodrigues 338- Niterói
-------------------	---

13.3 - PROFISSIONAIS

QUANTIDADE/DIA	FUNÇÃO	HORÁRIO	ESCALA
01	Supervisor	08:00 às 17:00 hs	Diarista
01	ASG	07:00 às 16:00 hs	Diarista
26	ASG	07:00 às 19:00 hs	Plantonista Diurno
14	ASG	19:00 às 07:00 hs	Plantonista Noturno
02	Líderes dia	07:00 às 19:00 hs	Plantonista Diurno
02	Líderes noite	19:00 às 07:00 hs	Plantonista Noturno
02	Coletores lixo	07:00 às 19:00 hs	Plantonista Diurno
02	Coletores lixo	19:00 às 07:00 hs	Plantonista Noturno

A empresa contratada deverá oferecer cobertura de profissional em caso de faltas e férias.

Na proposta deverão ser apresentados os valores por profissional (diarista, plantonista dia e plantonista noturno) e valor global.

O número de profissionais deverá ser disponibilizado de acordo com o contrato e qualquer alteração neste número deverá ser formalizada por escrito.

14- PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".



15. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

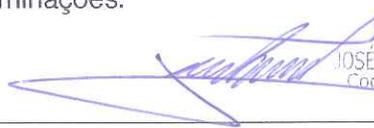
Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria n.º 2.616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde - 1985.

16.2. Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

16.3. A Limpeza deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção, principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.


JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

Coordenação de Saúde
VIVA RIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 395/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.375.333/0001-54, com sede na Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061, na pessoa de seu representante legal **TAMIRIS CRISTINE CORRÊA AZEVEDO**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 21.803.231-6 DETRAN/RJ e do CPF 117.352.507-67, residente e domiciliado à Rua Licínio, nº 96, casa 2, Santo Elias, Mesquita /RJ, CEP: 26.562-110, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **adequação de valor** na prestação de **serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos**, para atender ao **Hospital Municipal Oceânico Gilson Cantarino (HMOGC)**, situada no Município de Niterói e administrada pela OSS Viva Rio. 

Cláusula Primeira – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o Hospital Municipal Oceânico de Niterói de referência contra a Covid-19, passará para unidade geral de atendimento Hospital Municipal Oceânico Gilson Cantarino.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Após assinatura deste Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato passará a ser de **R\$ 277.000,00 (Duzentos e setenta e sete mil reais)**, tendo um aumento mensal de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).

Parágrafo Segundo – O valor global da presente inclusão será **R\$ 190.800,00 (Cento e noventa mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 395/2021 passará a ser de **R\$ 1.534.800,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



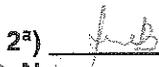
MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

TESTEMUNHAS: Pamela Vieira
Contratos
- Viva Rio

Aline Bruno
Gerência de Aquisições
Viva Rio

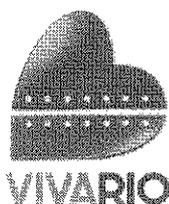
1ª) 

Nome: Pamela Vieira
CPF/MF nº 137.895.9620

2ª) 

Nome: Aline Bruno
CPF/MF nº 020.411.757-02

375.333/0001-54
MULTI COMPANY COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI
Rua Manoel Ferreira Campar, 49
Posto - CEP: 26.021-061
IGUAÇU-RJ



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 395/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 33.375.333/0001-54, com sede na Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061, na pessoa de seu representante legal **TAMIRIS CRISTINE CORRÊA AZEVEDO**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 21.803.231-6 DETRAN/RJ e do CPF 117.352.507-67, residente e domiciliado à Rua Licínio, nº 96, casa 2, Santo Elias, Mesquita /RJ, CEP: 26.562-110, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** na prestação de **serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos**, para atender ao **Hospital Municipal Oceânico Gilson Cantarino (HMOGC)**, situada no Município de Niterói e administrada pela OSS Viva Rio.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **13 (treze) dias**, com data de início em **19/05/2022** e término em **31/05/2022**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

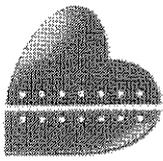
Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - Caso o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Niterói e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Termo de Colaboração.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 277.000,00 (Duzentos e setenta e sete mil reais)**.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 120.033,33 (Cento e vinte mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)**.



VIVARIO

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 395/2021 passará a ser estimado em **R\$ 1.654.833,33 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

VIVA RIO

JOSE RICARDO
Coordenação
CRM: 52.601
Matriculad: 22
VIVA RIO

MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

33.375.333/0001-54
MULTI COMPANY COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI
Rua Manoel Pereira Campar, 49
Posa: 201.021-061
RJ - BUAÇU-RJ

TESTEMUNHAS:

Pamella Vieira
Contratos
Viva Rio

Aline Bruno
Gerência de Aquisições
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

134.895.807-10

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 022.411.957-01



TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 395/2021
OBJETO: Higienização

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** que firmou contrato nº 395/2021 de prestação de serviços de **serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos**, para atender ao **Hospital Municipal Oceânico Gilson Cantarino (HMOGC)**, com a empresa e **MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 33.375.333/0001-54, com sede na Rua Manoel Ferreira Campar, nº 49, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.021-061, na pessoa de seu representante legal **TAMIRIS CRISTINE CORRÊA AZEVEDO**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 21.803.231-6 DETRAN/RJ e do CPF 117.352.507-67, residente e domiciliado à Rua Licínio, nº 96, casa 2, Santo Elias, Mesquita /RJ, CEP: 26.562-110, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem:

Por este instrumento registrar o encerramento do contrato em epígrafe que teve início em 19/11/2021, para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022.

Pamella Vieira
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos